



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.103, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo, a adquirir bens imóveis para construção de Praça, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir mediante a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação os lotes de terrenos abaixo discriminados:

- I.** Lote de terreno de nº 24 da Quadra 05, sito na Avenida Américo, no Bairro Jardim Américo, nesta cidade, contendo a área total de com área de (200,00 m²), com as seguintes medidas e confrontações: “Um lote de terreno de nº 24 da Quadra 05, medindo 8,00 metros de frente pela Av. Américo Fernandes; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 23; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 25 e 8,00 metros de fundo, confrontando com o lote nº 35, ou sejam, (200,00 m²), sito na referida via pública, no Bairro Jardim Américo, nesta cidade, contante na matrícula 33.175, de propriedade de Américo Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.658.845/0001-46, com o valor médio de mercado avaliado em R\$ 54.666,66 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- II.** Lote de terreno de nº 25 da Quadra 05, sito na Avenida Américo, no Bairro Jardim Américo, nesta cidade, contendo a área total de com área de (200,00 m²), com as seguintes medidas e confrontações: “Um lote de terreno de nº 25 da Quadra 05, 7,36 metros, mais desenvolvimento do raio 0,64 metros e raio de 20,00 metros de frente pela Avenida Américo Fernandes; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 24; 24,99 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 26 e 8,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº 34, angulo de 90°4’25” frente e lado direito, ou sejam, (200,00m²), sito na referida via pública, no Bairro Jardim Américo, nesta cidade, contante na matrícula 33.176, de propriedade de Denise Batista de Melo, com o valor médio de mercado avaliado em R\$ 54.666,66 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- III.** Lote de terreno de nº 26 da Quadra 05, sito na Avenida Américo, no Bairro Jardim Américo, nesta cidade, contendo a área total de com área de (239,48 m²), com as seguintes medidas e confrontações: “Um lote de terreno de nº 26 da Quadra 05, desenvolvimento de raio 10,58 metros, e raio de 20,00 metros de frente pela Avenida Américo Fernandes; 24,99 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 25; 21,93 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 27 e 10,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº 32, por 2,00 metros e com o lote 33 por 8,00 metros, angulo de 114°29’59” frente e lado direito e ângulo de 83°55’34” frente e lado esquerdo, ou sejam. (239,48m²), sito na referida via pública, no Bairro Jardim Américo, nesta cidade, contante na matrícula 33.177, de propriedade de Américo Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

sob o nº 15.658.845/0001-46, com o valor médio de mercado avaliado em R\$ 64.219,87 (sessenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I, II e III serão destinados à construção de uma Praça e adquiridos pelo montante total de R\$ 173.553,19 (cento e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), considerando tratar-se de valor de mercado aferido com base em avaliações prévias elaboradas por profissionais qualificados.

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei será realizada nos termos do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21, e será destinada para a construção de uma praça, promovendo lazer, entretenimento e convivência da comunidade, especialmente para os moradores, cuja necessidade de instalação, localização e dimensionamento justificam o procedimento a ser adotado.

Art. 3º Competirá ao Município a adoção das providências inerente aos trâmites necessários à escrituração dos imóveis, incluindo o custeio de todas as despesas cartorárias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.60.03.04.122.4001.00.1.173.4.4.90.61.00.00.1500.000.0000 – Ficha 670.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de maio de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA COMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município